

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 2022, do Deputado Danilo Forte, que susta as Resoluções Normativas Aneel nºs 1.024, de 28 de junho de 2022, que “Aprova os Submódulos 7.4, 9.4 e 10.5 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, e revoga as Resoluções Normativas nº 349, de 13 de janeiro de 2009 e nº 559, de 27 de junho de 2013”, e 1.041, de 20 de setembro de 2022, que “Aprova novas versões dos Submódulos 7.4 e 9.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, aplicáveis às concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica”.

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Foi remetido para análise e deliberação da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 365, de 2022, de autoria do Deputado Danilo Forte, para sustar resoluções normativas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), e que cito: Resolução Normativa nº 1.024, de 28 de junho de 2022, que trata dos procedimentos de regulação tarifária, e Resolução Normativa nº 1.041, de 20 de setembro de 2022.

A proposição é composta por dois artigos, sendo que o primeiro promove a sustação referida na ementa e o segundo contém a cláusula de vigência imediata.

O autor da matéria na Câmara dos Deputados alega que a alteração promovida pela agência reguladora desestabilizara as tarifas de uso do sistema de transmissão de forma imediata e sem transição, o que, para ele,



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4507645382>

torna mais caro implantar projetos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste por conta da distância entre eles e os grandes centros consumidores.

O PDL foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 09 de novembro de 2022 e remetido para apreciação do Senado Federal.

No plenário, foram apresentados os requerimentos de nº 743 e 744, de autoria do Senador Luiz Carlos Heinze, solicitando oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), respectivamente.

Em 16 de março da presente sessão legislativa, a matéria foi remetida para essa comissão, e para Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Em consonância com o art. 97 e com o art. 104, inciso II, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão de Serviços de Infraestrutura a análise e emissão de parecer sobre as matérias que lhe forem distribuídas, como é o caso do PDL nº 365, de 2022.

A proposição que se encontra em análise está, na forma, dentro das competências exclusivas do Congresso Nacional prevista no inciso V do art. 49 da Constituição Federal, que nos incumbe de *sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar*.

Não se trata do mérito das normas a serem sustadas. O que a proposição pretende é se debruçar na constitucionalidade formal, por exorbitância do poder regulamentar.

Por isso, entendemos que as resoluções normativas em epígrafe vão além do poder regulamentar delegado para as agências reguladoras.



ia2023-02413

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4507645382>

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

 ia2023-02413

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4507645382>